

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte classificação econômica:

Suplementa:			
24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO			
24.02 — Coordenadoria de Esportes e Recreação			
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	1.000.000		
Reduz:			
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
4.1.3.2 — Outros Equipamentos e Instalações	1.000.000		
Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:			
Suplementa	TOTAL	3.º Quota	4.º Quota
24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO			
24.02 — Coordenadoria de Esportes e Recreação	1.000.000	1.000.000	—
Reduz:			
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.02 — Encargos Gerais do Estado	1.000.000	500.000	500.000
Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1978.			
PAULO EGYDIO MARTINS			
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda			
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento			
Publicado na Secretaria do Governo, aos 8 de agosto de 1978.			
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais			

DECRETO N.º 12.039, DE 8 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas, aprovado pelo Decreto n.º 11.048, de 30 de dezembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar as dotações orçamentárias do Departamento de Edifícios e Obras Públicas,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 6.702.071,00 (seis milhões, setecentos e dois mil e setenta e um cruzeiros), ao orçamento vigente do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, que obedecerá a seguinte Classificação Funcional-Programática.

15.57 — Departamento de Edifícios e Obras Públicas	
Suplementa:	Correntes
03.58.021.2.001 — Administração e Manutenção da Autarquia ..	6.702.071

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

Suplementa:	
3.1.4.1 — Encargos Gerais	3.021.774
3.1.4.4 — Encargos com Despesas de Utilidade Pública	1.031.108
3.1.4.5 — Regime de quilometragem	2.649.189
T O T A L	6.702.071

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos apontados no inciso I, do § 1.º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 8 de agosto de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.040, DE 8 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre alteração do orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n.º 11.047, de 30 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de viabilizar a construção de uma sede para a Associação dos Servidores do Departamento de Águas e Energia Elétrica, em Campos do Jordão,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterado o Demonstrativo da Estrutura Funcional Programática, classificada por Categoria Econômica, do Departamento de Águas

Reduz :

15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica

Subprogramas	05.22.134	09.07.021	09.51.269	09.54.296	09.54.297	09.59.297	TOTAL
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	—	—	—	700.000	—	—	700.000
4.1.1.1 — Estudos e Projetos	—	—	—	1.500.000	—	—	1.500.000
4.1.1.2 — Início de Obras	—	—	—	—	1.300.000	—	1.300.000
4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras	—	—	—	—	—	550.000	550.000
4.1.3.1 — Veículos	160.000	920.000	70.000	650.000	—	—	1.800.000
TOTAL	160.000	920.000	70.000	2.850.000	1.300.000	550.000	5.850.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo — Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm — Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 8 de agosto de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

e Energia Elétrica, com a inclusão do subelemento 4.3.3.5 — Auxílio para Obras — Entidades Privadas, na seguinte conformidade:

Suplementa:	Capital
09.07.021.2.001 — Administração e Manutenção da Autarquia	2.250.000
Reduz:	
09.59.297.1.001 — Parque Ecológico do Tietê	2.250.000
Artigo 2.º — A alteração de que trata o artigo anterior, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:	
Suplementa:	09.07.021
4.3.3.5 — Auxílio para Obras/Entidades Privadas	2.250.000
Reduz:	
4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras	2.250.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 8 de agosto de 1978.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.041, DE 8 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre alteração do Decreto n.º 11.047, de 30 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de permitir ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, em continuidade as obras do Polders do Vale do Paraíba; reassorçamento do Rio Tietê; Parque Ecológico, bem como atender aditamento ao Convênio DNOS, para estudos e obras no Rio Paraíba do Sul e executar reformas nas dependências da Autarquia,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterado o Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica do Departamento de Águas e Energia Elétrica, na seguinte conformidade:

Suplementa:		Correntes	Capital
15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica			
09.07.025.1.002 — Ampliação Reformas Dependência Autarquia	—x—	—	3.300.000
09.54.296.2.001 — Desenv. Pesquisas e Estudos Hidrológicos	—	900.000	350.000
09.54.297.1.007 — Polders do Vale Paraíba	—x—	—	1.200.000
09.54.297.1.017 — Regularização Cursos de Águas no Interior	—x—	—	100.000
TOTAL		900.000	4.950.000

Reduz:

15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica

		Correntes	Capital
05.22.134.2.001 — Manutenção dos Serviços de Telefonia	—x—	—	160.000
09.07.021.2.001 — Administração e Manutenção da Autarquia	—x—	—	920.000
09.51.269.2.001 — Manutenção Sistema Eletrificação Rural	—x—	—	70.000
09.54.296.2.001 — Desenv. Pesquisas e Estudos Hidrológicos	—	700.000	2.150.000
09.54.297.1.017 — Regularização de Cursos de Água no Interior	—x—	—	1.300.000
09.59.297.1.011 — Parque Ecológico do Tietê	—x—	—	550.000
TOTAL		700.000	5.150.000

Artigo 2.º — A alteração de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte classificação econômica:

Suplementa:

15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica

Subprogramas	09.07.025	09.54.296	09.54.297	TOTAL
3.1.2.4 — Outros Materiais de Consumo	—x—	900.000	—x—	900.000
4.1.1.1 — Estudos e Projetos	—x—	—x—	100.000	100.000
4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras	—x—	—x—	1.200.000	1.200.000
4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos	3.300.000	—x—	—x—	3.300.000
4.1.3.2 — Outros Equipamentos e Instalações	—x—	350.000	—x—	350.000
TOTAL	3.300.000	1.250.000	1.300.000	5.850.000